



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233259586

Nome original: CIRC-GCGJ - 62023 - ASSINADO - 17.1.23.pdf

Data: 24/01/2023 16:26:17

Remetente:

Ana Carolina Sergio Viana

CORREGEDORIA

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CIRC-GCGJ-62023 E OFÍCIO 104 20200.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça

CIRC-GCGJ - 62023

Código de validação: 6151B83A8A

( relativo ao Processo 616832022 )

São Luís (MA), 17 de janeiro de 2023

**A Sua Excelência a Senhora/ o Senhor  
Corregedora-Geral /Corregedor-Geral da Justiça**

**Assunto: Comunicado. Referente ao ofício nº 104/2022**

Senhora Corregedora-Geral/Corregedor-Geral,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe, para conhecimento e providências que entender necessárias, a comunicação emitida pelo Interventor do Cartório do 8º Tabelionato de Notas da Capital, no qual noticia a ausência de algumas folhas do livro de notas nº 52, relativas à escritura pública e partilha amigável por falecimento em nome de Carlos Alberto Ferreira.

Ressalto que qualquer informação, seja encaminhada **DIRETAMENTE** ao endereço do comunicante.

Renovando protestos de elevada estima, atentamente,

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedor-Geral da Justiça  
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/01/2023 16:39 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020233259587

Nome original: OFÍCIO 104-2022 - MALOTE DIGITAL.pdf

Data: 24/01/2023 16:26:17

Remetente:

Ana Carolina Sergio Viana

CORREGEDORIA

Tribunal de Justiça do Maranhão

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: CIRC-GCGJ-62023 E OFÍCIO 104 20200.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020223194455

Nome original: Ofício 104.pdf

Data: 06/12/2022 17:49:39

Remetente:

Pedro Henrique de Cavalcante Lima  
8º Tabelionato de Notas de São Luís  
TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 104 2022

São Luís, 06 de dezembro de 2022.

Ofício nº 104/2022

Ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça  
Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO  
Corregedoria Geral da Justiça  
SÃO LUÍS - MA

À Excelentíssima Senhora Juíza da Vara Especial do Idoso e de  
Registros Públicos  
Dra. LORENA DE SALES RODRIGUES BRANDÃO  
Fórum Desembargador Sarney Costa  
SÃO LUÍS - MA

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e Excelentíssima Senhora  
Juíza,

Sirvo-me do presente para noticiar a Vossas Excelências que ao proceder ao encerramento do Livro de Notas nº 52 deste 8º Tabelionato de Notas, não foram encontradas no mencionado livro as folhas nºs 158, 159 e 160, relativas à Escritura Pública de Inventário e Partilha Amigável por falecimento de Carlos Alberto Ferreira.

Ressalto que, inobstante inexistam as folhas no livro, o ato foi lavrado no sistema e-not, em 19/09/2022, pelo usuário Jhone José Lima Leite e teve a ele atribuído o selo de fiscalização ESCPUB1567292YWS6VCQ255VKR67.

Considerando que o ato lavrado não foi encontrado no acervo deste Tabelionato, este Interventor procedeu ao cancelamento do selo de fiscalização utilizado, conforme comprova a consulta ao Sistema SAUIN anexa.



A fim de dar ampla publicidade ao fato, este Interventor requer de Vossas Excelências a adoção das necessárias providências a fim de determinar a emissão de ofício-circular a todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão.

Na oportunidade, colho do ensejo para apresentar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO HENRIQUE DE CAVALCANTE LIMA**  
Interventor – Portaria CGJ nº 4047/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020223194456

Nome original: Cance selo\_inventario.pdf

Data: 06/12/2022 17:49:39

Remetente:

Pedro Henrique de Cavalcante Lima  
8º Tabelionato de Notas de São Luís  
TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 104 2022

## Portal do Selo

### Selo cancelado

**Selo verificado:**

ESCPUB1567292YWS6VCQ255VKR67

**Tipo do Ato:**

Tabelionato de Notas

**Ato realizado:**

13.1 - Escritura Pública com fornecimento do primeiro traslado (com base no valor do ato):

**Cartório:**

SÃO LUÍS - 8º Tabelionato de Notas (São Luís)

**Delegatário:**

Evelise Crespo Gonçalves

**Usuário:**

Jhone José lima leite

**Data de realização:**

19/09/2022 as 15:26

**Local:**

São Luís - MA

**Natureza do Ato:**

Inventário e Partilha de Bens

**Registrado em:**

Livro 52; Folha 158;

**Parte(s):**

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA, ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA, ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA, ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA, CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR, LEONARDO SILVA GOMES PEREIRA

**Data do cancelamento:**

06/12/2022

**Motivo do cancelamento:**

Escritura não consta no acervo do Tabelionato



**Valor do ato**

<b>Emolumentos</b>	R\$ 13.235,33
<b>FERC</b>	R\$ 397,05
<b>FADEP</b>	R\$ 529,41
<b>FEMP</b>	R\$ 529,41
<b>Total</b>	R\$ 14.691,20

[←Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81020223194457

Nome original: Escritura L52 FLS 158-160.pdf

Data: 06/12/2022 17:49:39

Remetente:

Pedro Henrique de Cavalcante Lima  
8º Tabelionato de Notas de São Luís  
TJMA

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício nº 104 2022

**Nº 6873. - ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA AMIGÁVEL POR FALECIMENTO DE CARLOS ALBERTO FERREIRA QUE FAZEM MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA E OUTROS. SAIBAM** todos quantos virem este instrumento público ou dele tomarem conhecimento, que, no dia dezenove (19) do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste 8º Tabelionato de Notas da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, perante mim, Jhone José Lima Leite, Tabelião Substituto, compareceram; I - AS PARTES: entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Bento Cordeiro Ribeiro e Maria de Lourdes Matos Ribeiro, portadora da carteira de identidade nº 057128912015-4, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 022.157.803-04, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Avenida São Sebastião, nº 123 B, Bairro Cruzeiro do Anil. 2) **ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, divorciado, autônomo, filho de Maria da Graça Ribeiro Ferreira e Carlos Alberto Ferreira, portador da carteira de identidade nº 0000401163954, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 679.726.163-53, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida São Sebastião, nº 123 B, Bairro Cruzeiro do Anil. 3) **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, filho de Maria da Graça Ribeiro Ferreira e Carlos Alberto Ferreira, portador da carteira de identidade nº 0000501693963, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 679.726.083-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, na Avenida São Sebastião, nº 123 B, Bairro Cruzeiro do Anil. 4) **ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, autônoma, divorciada, filha de Maria da Graça Ribeiro Ferreira e Carlos Alberto Ferreira, portadora da carteira de identidade nº 000052917096-5, expedida pela SSP/MA, inscrita no CPF sob nº 774.962.803-72, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Rua José Cândido de Moraes, Quadra 23, nº 24, Casa 21, Bairro Cohama. 5) **CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, servidor público, filho de Maria da Graça Ribeiro Ferreira e Carlos Alberto Ferreira, portador da carteira de identidade nº 00005605193-0, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 810.338.933-15, casado com **JULIANA VITÓRIA PIORSKI FERREIRA**, brasileira, autônoma, filha de Jesus Maranhão Piorski e Marlene Duarte de Assunção Piorski, portadora da carteira de identidade nº 000101024898-4, expedida pela SESP/MA, inscrita no CPF sob nº 013.155.823-41, casados desde 19 de janeiro de 2018 pelo regime da Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento lavrada na matrícula sob nº 031385 01 55 2018 3 00038 170 0017775 53 do Cartório de Registro Civil da 4ª Zona desta Comarca, residentes e domiciliados na cidade de São Luís/MA, na Avenida São Sebastião, nº 123 B, Bairro Cruzeiro do Anil. E, ainda, como interveniente assistente: Dr. **LEONARDO SILVA GOMES PEREIRA**, brasileiro, advogado, casado, filho de Manoel Gomes Pereira e Elda Pereira Silva, portador da OAB/MA sob nº 14.295, inscrito no CPF sob nº 008.563.443-38, com escritório profissional na cidade de São Luís/MA, na Av. Professor Carlos Cunha, nº 3000, Ed. Empresarial Jaracati, Salas 1309/1310. Os presentes identificados documentalmente por mim, Tabelião Substituto, como os próprios, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. A seguir, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: II - DO "DE CUJUS": Que no dia 09 de janeiro de 2022, faleceu no nesta Cidade, sem deixar testamento

conhecido: **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, o qual era brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 075.295.543-87, então com setenta e seis (76) anos, conforme Certidão de Óbito lavrada sob nº 031047 01 55 2022 4 00078 263 0059393 71 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona desta cidade. III- DO INVENTARIANTE: As partes nomeiam de comum acordo, a inventariante deste feito, **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**, qualificado acima. IV – DA MEEIRA E DOS HERDEIROS: Cônjuge sobrevivente: **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA**, casada com o “de cujus” desde 14 de janeiro de 1975 pelo regime da Comunhão de Bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, conforme Certidão de Casamento lavrada na matrícula sob nº 0313850155 1975 2 00017 292 0003679 18 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da 4ª Zona desta cidade. Herdeiros filhos: **ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA**; **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**; **ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**; **ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**; **CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR**, qualificados no item “I”. V – DO BEM: Que possuía o extinto os seguintes bens, o qual constitui o “*monte-mor*”: 1) **LOTE** de terreno desmembrado do terreno que compõe o imóvel n. 123, na Rua São Sebastião, no lugar Cruzeiro, entre Anil e Turu, nesta Capital, o qual tem as seguintes dimensões, limites e área: frente para a rua São Sebastião, mede 8,00m; lateral direita, mede 45,00m; lateral esquerda, limita-se com o terreno do qual foi desmembrado e mede 45,00m; linha de fundo, mede 8,00m. DO TÍTULO DOMINIAL: Imóvel em nome do “de cujus” constante na matrícula sob nº 8.217, às Folhas 150, Livro nº 2-AQ do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de São Luís/MA. Valor declarado de R\$400.000,00 e avaliado por R\$413.268,00. 2) **OS DIREITOS** sobre uma Microempresa Individual, denominada **CARLOS A FERREIRA – ME**, nome fantasia **GELOMAR**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº 10.922.449/0001-60, com sede na Rua da Manga, n. 195, Centro, São Luís/MA, CEP 65015-260, com Capital Social de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). 3) **UM VALOR** de Depósito na quantia de R\$ 550,59 (quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), na Conta Corrente 01001907-6, Agência 3313, Banco Santander. VI - DA AVALIAÇÃO: Que, os bens acima descritos e ora partilhados foram avaliados pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão no valor total de **R\$1.144.615,55 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil seiscientos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**. VII - DAS DÍVIDAS: Que, não restaram dívidas conhecidas de responsabilidade do espólio de que trata a presente Partilha Amigável. VIII – PARTILHA: Assim sendo, usando da faculdade constante do Artigo 2.015 do Código Civil, combinado com a Lei 11.441, que altera o Artigo 982 do Código do Processo Civil, resolveram os outorgantes e reciprocamente outorgados, de comum e recíproco acordo, promover a presente PARTILHA AMIGÁVEL do bem deixado pelo “de cujus” **CARLOS ALBERTO FERREIRA**, O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 456.550,59 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos) e será atribuído do seguinte modo: 1) Caberá à viúva meeira **MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA** a fração de metade ou 50% (cinquenta por cento) dos bens do espólio, no valor de R\$ 278.275,29 (duzentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos); 2) Caberá a cada filho e herdeiro, **ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA**, **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**, **ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA** e **CARLOS ALBERTO**

**FERREIRA JUNIOR** uma fração de 12,5% (doze e meio por cento) dos bens do espólio, no valor de R\$ 57.068,82 (cinquenta e sete mil e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). Assim, têm por boa, perfeita e acabada a presente adjudicação do bem, transmitindo desde logo, todo o domínio, posse, direito e ação deste, por isso que aceita a presente escritura, em todos os seus termos e condições, para que a mesma, passe a produzir todos os seus devidos e legais efeitos, após o registro no Ofício Imobiliário competente, com suporte no Artigo 2.015 do Código Civil, combinado com a Lei 11.441, que altera o Artigo 610 do Novo Código de Processo Civil. **IX - DA PARTILHA E ATRIBUIÇÃO FINAL DOS BENS E DIREITOS:** Em virtude das sucessões realizadas nos termos da presente escritura, e da partilha final entre os herdeiros, concordam os outorgantes e reciprocamente outorgados de submeter à venda o imóvel objeto do inventário, cujo resultado será partilhado na proporção acima indicada, isto é, 50% (cinquenta por cento) para a meeira e 12,5% (doze e meio por cento) para cada filho herdeiro, independentemente se em valor maior ou menor do que a avaliação atribuída. Seguirá a mesma proporção a partilha dos depósitos havidos em favor do *de cujus* junto às instituições financeiras bem como outros bens que eventualmente venham a ser descobertos. Por fim, quanto à Microempresa Individual **CARLOS A FERREIRA – ME** (CNPJ n. 10.922.449/0001-60), far-se-á a sucessão empresarial para continuidade do exercício da empresa, promovendo-se para tanto a alteração de titularidade e posterior alteração nos registros junto ao respectivo órgão, promovendo a inclusão societária da meeira e herdeiros, cabendo à primeira 50% (cinquenta por cento) das cotas e aos demais 12,5% (doze e meio por cento) das cotas para cada, seguindo a mesma sorte o patrimônio a ela vinculado; **X- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** As partes nomeiam inventariante do espólio de **CARLOS ALBERTO FERREIRA** o herdeiro **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 0000501693963 SSP/MA, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 679.726.083-34, residente e domiciliado à Avenida São Sebastião, n. 123B, Anil, São Luís/MA, CEP 65060-700, nos termos do art. 990 do Código de Processo Civil e do art. 11 da Resolução CNJ 35/2007, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens arrolados e que possam eventualmente não constar nesta Escritura de inventário, ou que serão objeto de futura sobrepartilha, podendo nomear advogados e outorgar-lhes procuração para que, em nome do espólio, possam agir judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, **EM ESPECIAL** realizar o saque, transferir, administrar e proceder à liberação de resgate de todos os valores constantes da Conta Corrente 01001907-6, Agência 3313, Banco Santander; assinar documento de transferência do veículo FIAT STRADA FREEDOM CD 2019/2019, Renavam 01200437028, registrado em nome de **CARLOS A FERREIRA – ME** e vendido em vida pelo inventariado; além de poderes para outorgar escritura de venda relativa ao imóvel acima referenciado, podendo proceder averbações e retificações, assinar requerimentos, solicitar documentos, receber valores para posterior partilha. **XI - DA CONTINUIDADE DA EMPRESA CNPJ n. 10.922.449/0001-60 E DA MUDANÇA DE TITULARIDADE:** Acordam ainda os outorgantes e reciprocamente outorgados de conferir poderes específicos ao

ora nomeado inventariante **ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA**, para que promova a alteração do instrumento de inscrição de empresário relativo à Microempresa Individual **CARLOS A FERREIRA – ME** (CNPJ n. 10.922.449/0001-60), ficando expressamente autorizado a requerer a mudança da titularidade, com a qualificação e assinatura necessária, bem como a alteração constitutiva da empresa, cabendo-lhe incluir a meeira e os herdeiros na composição societária mais adequada, e promover os pagamentos de quaisquer valores aos sucessores de forma equiparada e em igual proporção, respeitando em todo momento o condomínio de haveres ora estabelecido; XII- **DA ACEITAÇÃO**: O nomeado declara que aceita este encargo, prestando o compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles solicitado. O Inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados; XIII - **DA EFICÁCIA E DOS EFEITOS DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA**: Nos termos do art. 610, §2º do Código de Processo Civil, e do art. 3º da Resolução n. 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça, a presente Escritura Pública de Inventário Extrajudicial e Partilha de bens não depende de homologação judicial e constitui título hábil para a averbação no cartório de registro civil e para transferência de propriedades dos bens partilhados ou adjudicados, perante Cartórios de Imóveis e de Registro de Pessoas Jurídicas e autarquias equiparadas, Departamento Estadual de Trânsito, Registro Público de Empresas Mercantis, instituições financeiras e bancárias, especialmente perante o Banco Santander, além de concessionárias de serviços públicos e onde houver necessidade de conferir execução plena às declarações de vontade manifestadas pelas partes no presente instrumento. XI – **DA ASSISTÊNCIA**: Presente neste ato, Dr. **LEONARDO SILVA GOMES PEREIRA**, supra qualificado, o qual é nomeado pelo inventariante, para a assistência neste ato, conforme trata o Parágrafo único, Art. 1º, da Lei 11.441, de 04 de janeiro de 2007, e Art. 1º do Provimento número 118/2007, de 07 de maio de 2007. XII - **DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS**: A) Certidões negativas relativas à existência de ônus reais e ações reais, pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel situado nesta cidade ora partilhado, passadas pelo Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de São Luís/MA. B) Certidão negativa de débitos municipais sob número 00007344202022, em nome do "*de cujus*", passada pela Secretaria Municipal da Fazenda da Cidade de São Luís/MA, em 19 de setembro de 2022, válida até 17 de janeiro de 2023. XIII - **DAS DECLARAÇÕES**: Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados, através de seu procurador, sob pena de responsabilidade civil e penal, inexistir quaisquer ônus ou ações reais, pessoais e reipersecutórias sobre o imóvel ora partilhado; declaram, ainda, sob as penalidades da lei, que o "*de cujus*" não era empregador, portanto não se enquadrava na condição de "empresa" ou "firma individual", nos termos da Lei número 8.212/91 de Seguridade Social e suas alterações posteriores; e, finalmente, que o bem e herdeiros arrolados acima são os únicos de que tratam a presente sucessão. XVI - **DO REQUERIMENTO DAS AVERBAÇÕES**: Os outorgantes e reciprocamente outorgados, através de seu procurador, requerem e autorizam ao Oficial Registrador competente a proceder todos os atos registráveis e averbáveis necessários para a perfeita caracterização e atualização do imóvel objeto deste instrumento. XV - **DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"**: Certifico para fins do pagamento do imposto de transmissão incidente que, o

bem acima descrito e ora adjudicado foi avaliado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Maranhão no valor total de **R\$1.144.615,55 (um milhão cento e quarenta e quatro mil seiscentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme Declaração nº 2104003716; e o Imposto de Transmissão no valor total de **R\$17.169,22 (dezesete mil cento e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos)** foi pago em 14 de setembro de 2022; tudo em conformidade com o Termo de Quitação de ITCD nº 00087158, emitido via internet em 14 de setembro de 2022. XVI - DOI: Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal número 324/03. Assim me disseram do que dou fé, me pediram e lhes lavrei esta escritura, que lida as partes, acharam-na conforme sua vontade e assinam. Eu, Jhone José Lima Leite, Tabelião Substituto, a digitei, dou fé e assino. Emolumentos: R\$11.647,09; FERC: R\$397,05; FERJ: R\$1.588,24; FEMP/FADEP: R\$954,24; Total: R\$14.586,62.

---

MARIA DA GRAÇA RIBEIRO FERREIRA

---

ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA

---

ANDERSON ROBERT RIBEIRO FERREIRA

---

ANGELA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA

---

CARLOS ALBERTO FERREIRA JUNIOR

---

LEONARDO SILVA GOMES PEREIRA

---

JHONE JOSÉ LIMA LEITE  
TABELIÃO SUBSTITUTO

Poder Judiciário – TJMA

**Selo: ESCPUB1567292YWS6VCQ255VKR67**

19/09/2022 15:26:10, Ato: 13 1, Parte(s): MARIA DA GRAÇA  
RIBEIRO FERREIRA, ERLON ROBSON RIBEIRO FERREIRA,  
AND...

Total R\$ 14.691,20 Emol R\$ 13.235,33 FERC R\$ 397,05 FADEP  
R\$ 529,41 FEMP R\$ 529,41 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

